

DISPENSA Nº 00002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

CONTRATADO: LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60

CONTRATO Nº 00003/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

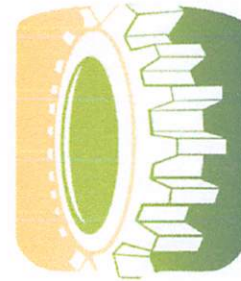
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.200,00

ASSINATURA: 04/01/2024 - VIGÊNCIA: 04/01/2025



03



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Bayeux/PB, 03 de Janeiro de 2024

Ao Setor de Licitação / Compras e Contratações

Prezados,

Ao cumprimentá-los solicitamos que sejam realizadas consultas de mercado / pesquisa de preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA	MÊS	12

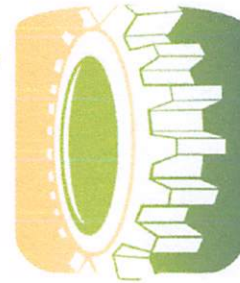
NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta Câmara Municipal possui diversos aparelhos e equipamentos eletrônicos do tipo COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS etc, instalados em suas dependências. Ocorre que serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra para substituição de peças, componentes e acessórios destes aparelhos se mostra necessária para que haja a conservação e prolongamento da vida útil destes equipamentos.

Por essas razões, faz-se necessária a Contratação desses serviços a fim de elevarmos a qualidade



02



das condições de trabalho, contribuindo para o aprimoramento e elevação do nível dos serviços prestados a sociedade.

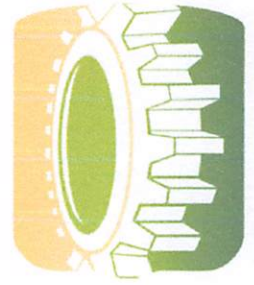
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

DA REMESSA:

- Realizada a pesquisa de mercado, que o processo seja encaminhado para a tesouraria para apontamento quanto a existência de disponibilidade orçamentária.
- Por conseguinte, que o processo seja devolvido a este requisitante.



MAPA DE APURAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS – ORÇAMENTO ESTIMADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

Chegou até este setor o presente caderno processual no qual consta solicitação para que fosse procedida pesquisa de mercado para apuração do preço estimado para a contratação acima descrita. Assim, realizou-se consulta a contratos firmados por outros órgãos públicos do Estado da Paraíba, os quais estão disponibilizados no site do TCEPB, em sua plataforma TRAMITA. Chegando-se, portanto, aos preços abaixo:

	ÓRGÃO	FONTE	VALOR UNITÁRIO
1	CM BAYEUX	DOC. 33847/23	R\$ 1.450,00
2	PREF CAJAZEIRINHAS	DOC. 89516/23	R\$ 2.800,00
3	CM CATOLE	DOC. 30936/23	R\$ 1.450,00
4	PREF DONA INES	DOC. 25091/23	R\$ 3.000,00

Diante dos valores encontrados, compreendemos que para se obter o melhor preço, seria necessário o cálculo a partir do **valor mediano** dentre aqueles encontrados. O qual corresponde a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), por mês. Portanto, **o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).**

Destaca-se, por fim, a observância do disposto no art. 23, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, para a formalização da presente pesquisa.

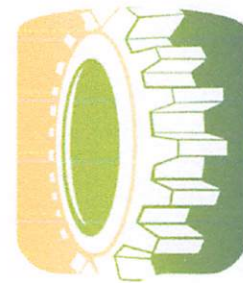
Bayeux/PB, 03 de Janeiro de 2024.

Natalia Maria de Lima Melo
NATALIA MARIA DE LIMA MELO

Equipe de Apoio das Licitações e Contratações – PORTARIA GAPRE 189/2023



04



INDICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Bayeux/PB, 03 de Janeiro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Iranildo de Oliveira Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA,** nas seguintes classificações:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS;

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Informamos ainda que as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

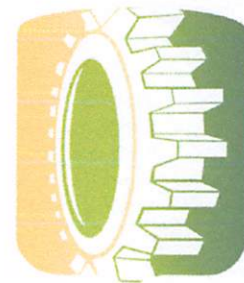
Atenciosamente,


Eveline Dayse Correia Lima Fernandes

Tesoureira



05



REQUERIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Bayeux/PB, 03 de Janeiro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Iranildo de Oliveira Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

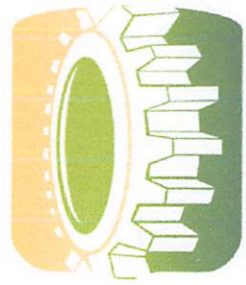
NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta Câmara Municipal possui diversos aparelhos e equipamentos eletrônicos do tipo COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS etc, instalados em suas dependências. Ocorre que serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra para substituição de peças, componentes e acessórios destes aparelhos se mostra necessária para que haja a conservação e prolongamento da vida útil destes equipamentos.

Por essas razões, faz-se necessária a Contratação desses serviços a fim de elevarmos a qualidade das condições de trabalho, contribuindo para o aprimoramento e elevação do nível dos serviços prestados a sociedade.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Destaca-se que foram realizadas consultas / pesquisas de preços junto a contratos firmados por outros órgãos públicos do Estado da Paraíba, seguindo previsão do art. 23, Inciso II da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, chegando-se ao valor estimado para a presente contratação, o



qual resta evidenciado através de mapa comparativo de preços.

Por fim, verifica-se que o valor ofertado pelo proponente interessado se mostra inferior ao preço estimado encontrado, motivo pelo qual se acredita que a contratação direta da referida empresa se mostre mais vantajosa, financeiramente, para a administração.

RAZÃO DA ESCOLHA

Uma vez que o preço ofertado pela empresa **LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60** se apresenta mais baixo do que os valores estimados, pugnamos pela contratação desta.

Ademais, registre-se que a mesma já vinha prestando serviços, objeto em questão, para esta casa legislativa. Assim, a manutenção de sua contratação poderia trazer maior celeridade as atividades da administração, uma vez que os servidores já estariam habituados a esta prestadora e seu modo de trabalho, sem a necessidade de novos períodos de adaptação.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, o qual citamos:

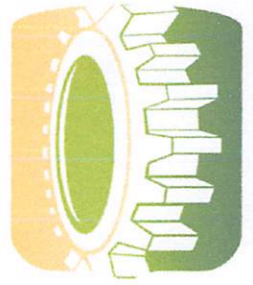
Art. 75. É dispensável a licitação:

(...).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se que o valor descrito no art. 75, inciso II, acima citado, recentemente foi alterado pelo Decreto N° 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

07



CONSIDERAÇÕES FINAIS

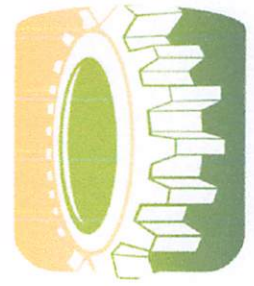
As condições para o fornecimento e demais esclarecimentos para a contratação estarão apresentadas no Termo de Referências que segue em anexo a presente solicitação.

Visando dar mais celeridade para solucionar os apontamentos acima segue em anexo propostas de preços bem como toda a documentação da empresa detentora da melhor oferta.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



TERMO DE REFERÊNCIAS

1. DO OBJETO, DESCRIÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam os procedimentos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.**

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

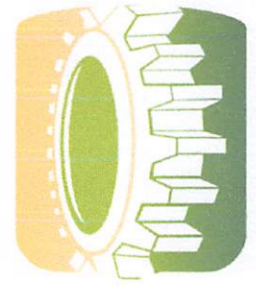
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Destaca-se que Câmara Municipal possui diversos aparelhos e equipamentos eletrônicos do tipo COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS etc, instalados em suas dependências. Ocorre que serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra para substituição de peças, componentes e acessórios destes aparelhos se mostra necessária para que haja a conservação e prolongamento da vida útil destes equipamentos.

2.2. Por essas razões, faz-se necessária a Contratação desses serviços a fim de elevarmos a qualidade das condições de trabalho, contribuindo para o aprimoramento e elevação do nível dos serviços prestados a sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Entende-se que a melhor solução para suprimir a demanda seria a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM**



SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

3.2. Salienta-se que esta solução escolhida tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Câmara Municipal até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

4. REQUISITOS DA DEMANDA

Os requisitos da demanda esteiam-se os seguintes focos:

- Prestação da manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, hds, rede cabeada e wireless, sem a substituição de peças.
- Atender, em até 24h, o chamado para a manutenção corretiva dos equipamentos. Podendo a solução ser feita via remota, quando possível;
- Revisar a estrutura de cabeamento e wireless, de forma preventiva, mantendo-se o bom funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal;
- Realizar operações necessárias para a desempenho do objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

5.1. Prazo de execução:

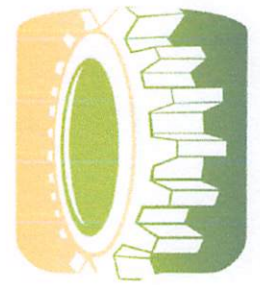
5.1.1. Os serviços e produtos definidos neste termo de referência deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE;

5.1.2. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE ou no local definido para o evento, quando se fizer necessário, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso por medida de segurança;

5.1.3. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços, imediatamente após a assinatura do termo de contrato. Ou, na sua impossibilidade, logo após o recebimento da Ordem de Serviço



30



(OS) emitida pela CONTRATANTE.

5.1.4. A emissão da Ordem de Serviço respeitará o prazo 3 dias que antecede a data do evento.

5.1.5. O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

5.1.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

5.1.7. Os atestes provisório e definitivo serão feitos após a prestação do serviço pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

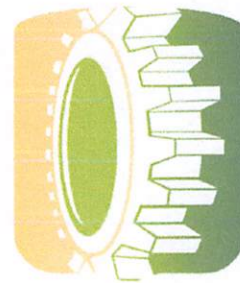
5.1.8. Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.

5.1.9. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



33



5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

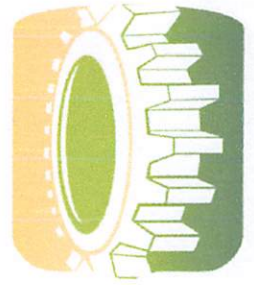
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}$$



12



365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

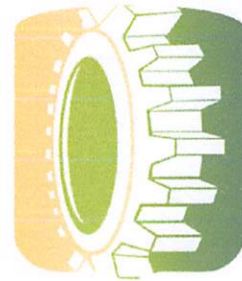
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,



ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

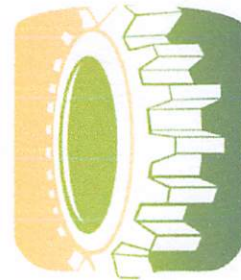
6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes,



34



caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

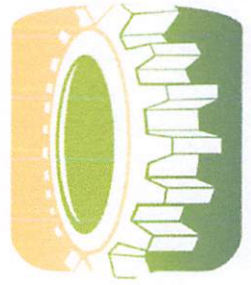
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

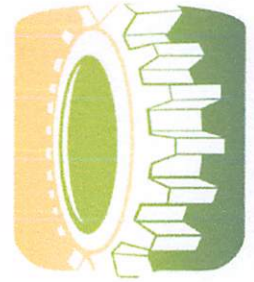
6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO.

7.3. Para fins de seleção o interessado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal social e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos que seguem:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, da Lei 14.133/2021), a ser feita a partir da apresentação de Ato constitutivo ou, Contrato social ou, Instrumento de Empresário Individual ou, CCMEI ou, outro documento capaz de comprovar a abertura/criação da pessoa jurídica e sua inscrição na Junta Comercial;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, a ser feita a partir da apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas;



g) declaração de o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. Chegou-se ao valor estimado da contratação a partir da consulta a preços praticados por outros órgãos públicos do Estado da Paraíba, para serviços semelhantes aos ora demandados, os quais estão disponíveis no portal TRAMITA do TCEPB. Seguindo-se assim os preceitos do art. 23, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.2. Os valores estimados para a presente contratação se encontram encartados no presente processo, no MAPA DE APURAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS – ORÇAMENTO ESTIMADO.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das rubricas abaixo:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

9.2. As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

10. SETOR DEMANDANTE

10. Segue abaixo indicação e assinatura do demandante.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

Proposta para serviços.

João pessoa, 03 de janeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Bayeux.

Conforme solicitado segue abaixo orçamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

Item 01:

Serviço de manutenção preventiva e corretiva em computadores e rede cabeada e wireless, sem o fornecimento de peças.

Valor mensal R\$ 1.990,00.

Valor anual R\$ 23.880,00.

Validade da proposta: 60 dias.

On Line INFORMATICA



18

CONEXAOPB Comércio de Produtos de Informática LTDA.

C.G.C: 07.030.427/0001-81 Insc. Est. 16.143.431-2

PROPOSTA DE PREÇO DE SERVIÇOS

À Câmara Municipal de Bayeux

A/C CPL-DE BAYEUX

Senhor Presidente/ Contador,

Vimos a presença de Vossa Excelência apresentar a nossa proposta de prestação técnico-profissional para a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em computadores, rede cabeada e wireless, desenvolvido por nossa empresa.

O serviço discriminado para uma Camara Municipal do porte do Município de Bayeux está sendo cobrada a importância, de R\$ 1900,00 (Um Mil e Novecentos Reais) mensal.

Item Nº	Descrição	Valor da Proposta	Total
1	Contratação de uma Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, rede cabeada e wireless, sem a substituição de peças, visando assim assegurar um bom funcionamento dos computadores pertencente a esta casa Legislativa.	1.950,00	
			23.400,00

A validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Caso seja aceita esta proposta, estaremos á disposição para apresentar os demais documentos pessoais e da instituição para elaboração do respectivo e necessário contrato de prestação de serviços.

Cordialmente,

[CNPJ: 07.030.427/0001-81]
CONEXAOPB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME
Av. Monteiro da Franca, 511 Loja 103
Manaira-CEP: 58.038-320
João Pessoa-PB

Bayeux, 03 de Janeiro de 2024.


CONEXAOPB COM DE PROD DE INFORMATICA LTDA

Av. Monteiro da Franca, 511 – Loja 103 – Manaira – João Pessoa – Paraíba
Fone/Fax: (83) 3226 5150 / 98831 2010 / 98650 6476
e-mail: conexaopbinformatica@gmail.com

FINIZOLA

INFORMÁTICA & CONSULTORIA

19

PROPOSTA DE PREÇO DE SERVIÇOS

À Câmara Municipal de Bayeux
A/C CPL DE BAYEUX

Senhor Presidente/ Contador,

Vimos a presença de Vossa Excelência apresentar a nossa proposta de prestação técnico-profissional para a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em computadores, rede cabeada e wireless, desenvolvido por nossa empresa.

O serviço discriminado para uma Câmara Municipal do porte do Município de Bayeux está sendo cobrada a importância, de R\$ 1.850,00 (Um Mil Oitocentos e cinquenta Reais) mensal.

Item N°	Descrição	Valor da Proposta Mensal (R\$)	Total
1	Contratação de uma Empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, rede cabeada e wireless, sem a substituição de peças, visando assim assegurar um bom funcionamento dos computadores pertencente a esta casa Legislativa.	1.850,00	
			R\$ 22.200,00

A validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Caso seja aceita esta proposta, estaremos á disposição para apresentar os demais documentos pessoais e da instituição para elaboração do respectivo e necessário contrato de prestação de serviços.

Cordialmente,

Bayeux, 02 de Janeiro de 2024.


Luciano Finizola de Paiva
Proprietário

CNPJ 12.948.093/0001-60
LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA
Finizola Informática
Rua Agente Fiscal Antônio L. da Silva, 97
Funcionários II - CEP 58078-070
João Pessoa - PB

CNPJ 12.948.093/0001-60

Rua, Agente Fiscal Antônio L. da Silva, 97 – João Pessoa -PB (83) 98804-1201

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.948.093/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2010
NOME EMPRESARIAL LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FINIZOLA INFORMATICA E CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R AGENTE FISCAL ANTONIO LADISLAU DA SILVA	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
CEP 58.079-070	BAIRRO/DISTRITO FUNCIONARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANOFINIZOLA@GMAIL.COM		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANOFINIZOLA@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8804-1201
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 08:57:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

"LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA 93138830404"

CNPJ: 12.948.093/0001-60

LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA, CASADO, natural da cidade de João Pessoa/PB, nascido em 14/10/1975, nº do documento de identidade 1.458.574 – SSP/PB, nº do CPF 931.388.304-04, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): Rua Agente Fiscal Antônio Ladislau da Silva, nº 97, Bairro Funcionários, João Pessoa/PB, CEP.58.079.070, registrada sob firma "LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA 93138830404", com sede no(a): Rua Agente Fiscal Antônio Ladislau da Silva, nº 97, Bairro Funcionários, João Pessoa/PB, CEP. 58.079-070, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25-8-0011086-3 e CNPJ 12.948.093/0001-60, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o valor do capital social:

O Capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 1,00 (um real), passa a ser R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do país.

PARAGRAFO ÚNICO: O aumento do capital é totalmente subscrito e integralizado pelo empresário proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o nome empresarial para:

O empresário individual adotará como nome empresarial a seguinte firma LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA, e usará a expressão FINIZOLA INFORMATICA E CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se a atividade da empresa para os relacionados abaixo:

CNAE 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CNAE 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**"LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA 93138830404"****CNPJ: 12.948.093/0001-60**

CNAE 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, mediante as seguintes cláusulas



CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**"LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA" – CNPJ: 12.948.093/0001-60****DO INICIO DAS ATIVIDADES**

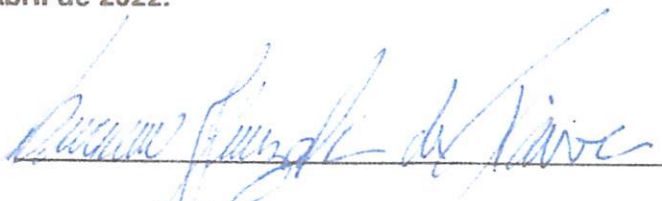
CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 02/12/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA SEXTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Bayeux, 08 de Abril de 2022.



LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA
CPF: 931.388.304-04

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**"LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA" – CNPJ: 12.948.093/0001-60****DO CAPITAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma "LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA".

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Empresário Individual terá por objeto: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

ATIVIDADE ECONÔMICA: CNAE 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CNAE 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

CNAE 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CNAE 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA
CNPJ: 12.948.093/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

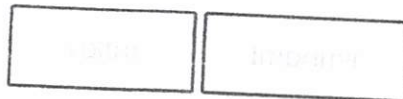
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:01:08 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2024.
Código de controle da certidão: **B2F2.3783.0563.C1ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.948.093/0001-60
Razão Social: LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA
Endereço: R JOSE SILVEIRA 62 CASA / CENTRO / SALGADO DE SAO FELIX / PB / 58370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122802081227288065

Informação obtida em 02/01/2024 08:48:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.948.093/0001-60

Certidão n°: 323839/2024

Expedição: 02/01/2024, às 09:52:35

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.948.093/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

29

CERTIDÃO

CÓDIGO: 6967.F7FA.CA3A.3B21

Emitida no dia 02/01/2024 às 09:51:03

Nome Empresarial:

LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA

Endereço:

AGENTE FISCAL ANTONIO LADISLAU DA SILVA

Número:

97

Complemento:

Bairro:

FUNCIONARIOS

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58079-070

Inscr. Estadual:

16.177.449-0

Situação Cadastral:

CANCELADO

CNPJ/CPF:

12.948.093/0001-60

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/01/2024
Hora: 08:42

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
2024/000131

Nº de Controle de Autenticação
465.494.500.518

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 12948093000160		Nome do Contribuinte LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA			
Endereço RUA ANTÔNIO LADISLAU DA SILVA		Número 00097	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro FUNCIONARIOS	CEP 58079070	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 128792-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 02/01/2024 08:42:39



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.948.093/0001-60

Razão Social: LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA

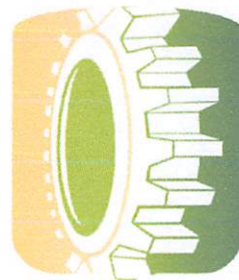
Nome Fantasia: FINIZOLA INFORMATICA E CONSULTORIA

Certidão emitida às 08:52 de 02/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DD9H.V6D2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GABINETE DO PRESIDENTE

APROVAÇÃO

Ref. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA**

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

3.0. DA REMESSA

3.1. Diante do que dispõe o presente processo, determino a remessa do mesmo ao setor de licitações para que seja analisada a possibilidade de contratação direta, conforme demanda apresentada. Em caso positivo, que seja o processo autuado e encaminhado ao setor jurídico para análise quanto a legalidade do procedimento.

É o despacho.

Bayeux, em 04 de Janeiro de 2024

Atenciosamente

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Criado pela Resolução nº 009 de 20 de agosto de 2005, Ano XXI, nº 934 de 03 de outubro de 2023.

PORTARIA GAPRE 189/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.723. Art. 4º, Parágrafo I, de 27 de Abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se a servidora **CLÁUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRA** da Câmara Municipal de Bayeux, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se as servidoras **NATALIA MARIA DE LIMA MELO** e **MARIA ELISANGELA DE BARROS DIAS SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As servidoras mencionadas no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. Cabendo a autoridade máxima do órgão as atribuições de autorizar a contratação direta, bem como adjudicar e homologar as licitações havidas nesta Casa Legislativa.



34

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

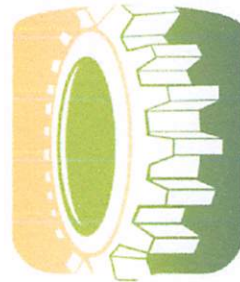
§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações deste órgão.

§2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 03 de outubro de 2023

Iranildo de Oliveira Araújo
Presidente



TERMO DE AUTUAÇÃO

I – PROTOCOLO:

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, esta Agente de Contratação protocolou o processo em tela como sendo processo administrativo nº 00003/2024, contendo até então os seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Pesquisa de mercado para aferição do VALOR ESTIMADO da Contratação;
- c) Indicação de disponibilidade orçamentária;
- d) Requerimento para contratação direta;
- e) Termo de Referências;
- f) Propostas e documentos de regularidade da empresa que apresentou o menor valor;
- g) Aprovação do Termo de Referências, e;
- h) Cópias da Portaria de nomeação do agente de contratação e equipe de apoio.

II – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, TELEVISORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

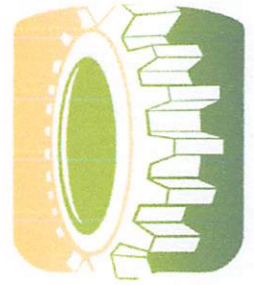
AUTUAÇÃO

No dia de hoje, 04 de janeiro de 2024, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, como sendo **DISPENSA Nº 00002/2024.**

Quanto a modalidade escolhida, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas demais alterações.

III – PROCEDIMENTO:

Por conseguinte, colaciona-se Nota Técnica fundamentando a hipótese escolhida.



Após a elaboração da minuta do contrato, o presente caderno deverá ser encaminhado à assessoria técnica jurídica para análise e aprovação da mesma.

Atenciosamente,

CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO
Agente de contratação



RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 00002/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos que se seguem:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

FONTE DE RECURSOS:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

FAVORECIDO:

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da empresa LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60, com sede na Rua Agente Fiscal Antônio Laudislau da Silva, nº 97 - Bairro: Funcionários II, Cidade: João Pessoa, Estado: PB.

DO PREÇO:

A proposta para execução da demanda, apresentada pelo proponente a ser contratado encontrasse dentro dos preços praticados no mercado e, abaixo do valor estimado.

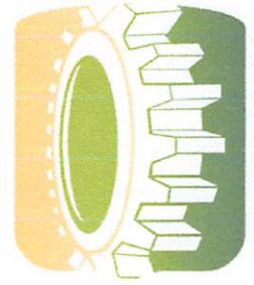
DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133,2021, e suas demais alterações.

JUSTIFICATIVA PROCESSUAL

Dispensa é uma forma anômala de contratação por parte da Administração. Por isso, deve ser tida como exceção, utilizada somente nos casos previstos em lei.

Em regra, as contratações públicas, devem ocorrer por meio de licitação, em razão de sua natureza demarcadamente competitiva e isonômica, contudo a legislação permite que em determinados situações a licitação seja



excepcionada.

A Lei 14.133/2021 aduz ser dispensável a realização de licitação para diversos casos, dentre eles, quando o valor da contratação seja “baixo”, citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

Segundo o mestre Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (Justen Filho, 2000, p. 234).

É de se auferir da transcrição acima que a dispensa de licitação, antes prevista no art. 24 da Lei 8.666/93 e, hoje disposta no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme já disposto no REQUERIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, o setor demandante apresentou as razões pelas quais chegou a escolher o proponente para a execução dos serviços demandados.

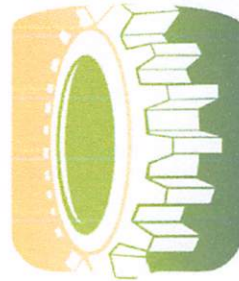
Registre-se que no TERMO DE REFERÊNCIAS restou demonstrado o valor estimado para a contratação, bem como o valor e ser considerado para a contratação, o qual se mostrou mais vantajoso para a Administração, estando abaixo daquele outrora estimado.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Consta no TERMO DE REFERÊNCIAS, em seu item 7.3. o Rol de documentos que o proponente deveria apresentar para comprovação de sua regularidade.

Analisado o acervo apresentado pelo interessado, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS




Diante o exposto, encaminhamos o presente processo para a Assessoria Jurídica, para fins de análise quanto ao atendimento dos requisitos legais. Por conseguinte, que seja o processo encaminhado para a autoridade competente para fins de autorização da contratação direta.

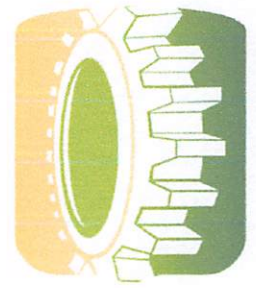
Bayeux, em 04 de Janeiro de 2024.


CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO
Agente de contratação


NATALIA MARIA DE LIMA MELO
Equipe de Apoio


ELISANGELA DE BARROS DIAS SILVA
Equipe de Apoio


GISCARD MONTEIRO DA SILVA
Assessor Técnico
OAB/PB 17908



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ***/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309-180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada **CONTRATANTE**. E, do outro a empresa **LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA – CNPJ: 12.948.093/0001-60**, com sede na Rua Agente Fiscal Antônio Laudislau da Silva, nº 97 Bairro: Funcionários II, Cidade: João Pessoa, Estado: PB. Neste ato representado por LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA, CPF: 931.388.304-04, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

§ 1º Este contrato decorre de dispensa de licitação, tendo fundamento legal no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

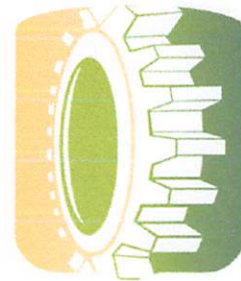
§ 1º Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

§ 1º Pela prestação dos serviços na descritos na clausula segunda será pago o valor mensal de R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo um montante de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) para um período de 12 (doze) meses.



41



§ 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

§ 3º as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

§ 4º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 5º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

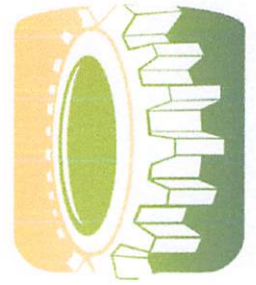
§ 6º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 7º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 8º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na



referida Lei Complementar.

§ 10º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

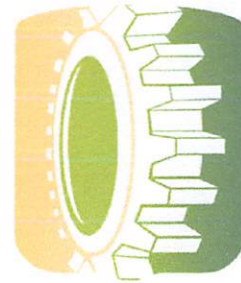
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja: 02/01/2024, data da apresentação da proposta final.

§ 2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

§ 1º O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência que deu origem a esta contratação, o qual constitui parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

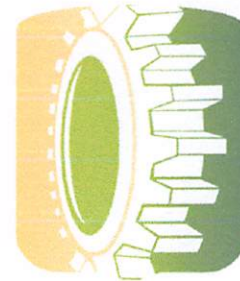
§ 1º O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§ 5º A CONTRATADA deverá executar o objeto, nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência / Projeto Básico, logo após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho

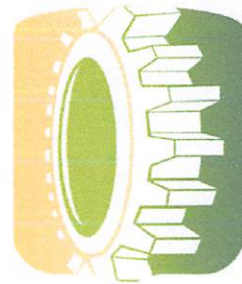


pelo Fornecedor, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo exigido por parte da CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação formal emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referências;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - h.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos



pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

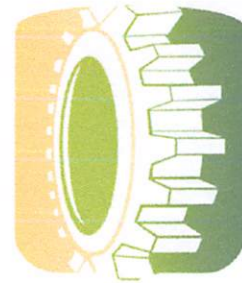
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto licitado dentro dos prazos e condições estipulados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor



correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- h1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- h3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- h4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- h5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

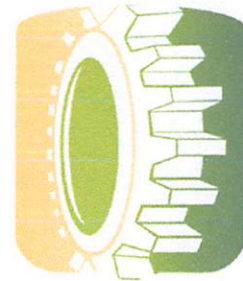
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei



para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE

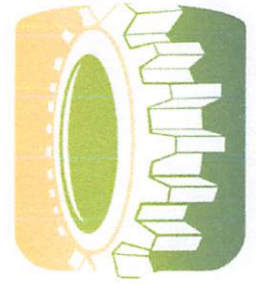
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

§ 1º As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de



suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§ 5º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

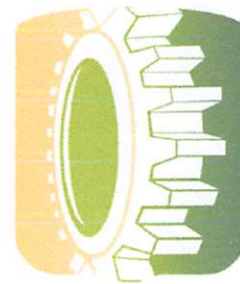
§ 9º O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12º Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

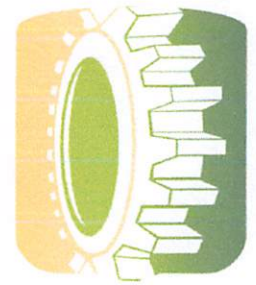
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

§ 1º Ao assinar o contrato, a empresa beneficiária obriga-se, mediante recebimento de nota de empenho, a fornecer os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no termo de referências, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

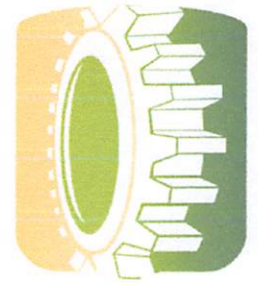
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **MULTA:**



d.1) **MORATÓRIA** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

d.2) **COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

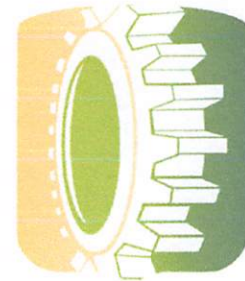
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

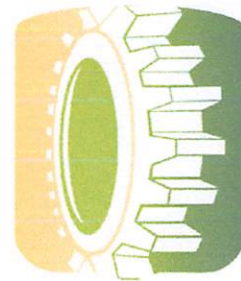
§ 8º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

§ 9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados



o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 2º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

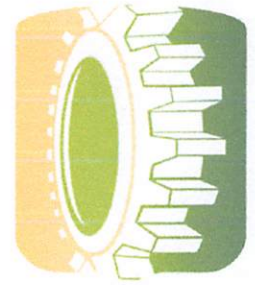
§ 1º Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bayeux/PB.

§ 2º E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, *** de *** de 2024.

IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO - VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36
CONTRATANTE

54



LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA
CNPJ: 12.948.093/0001-60,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

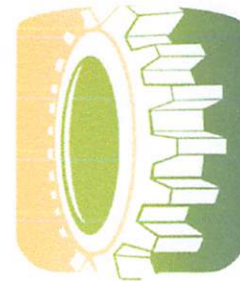
Identidade n°:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

MANUTIDA



PARECER JURÍDICO

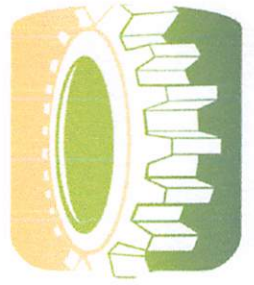
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2024. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00002/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA. ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO COM VISTAS À AUFERIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. APROVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Cumprе ainda ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,



serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim sendo, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disto, a Lei nº 14.133/21, a qual veio substituir a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/93) foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

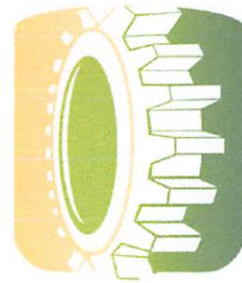
Podemos assim compreender que muito embora a instauração de uma licitação seja um dever, este só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 74) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 75).

No caso da dispensa de licitação, explica o Professor Ronny Charles, em sua obra Lei de Licitações Públicas Comentadas, que

“quando o legislador prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.

E assim arremata:

“mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento



formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos”.

Pois bem, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores àqueles previstos no Inciso II do art. 75, da referida norma. Citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

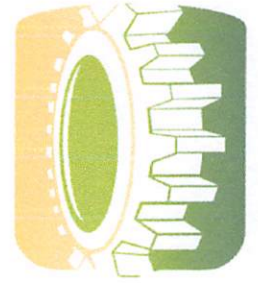
No caso em análise, verifica-se a partir do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA a justificativa para a contratação, senão citamos:

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta Câmara Municipal possui diversos aparelhos e equipamentos eletrônicos do tipo COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS etc, instalados em suas dependências. Ocorre que serviços de manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra para substituição de peças, componentes e acessórios destes aparelhos se mostra necessária para que haja a conservação e prolongamento da vida útil destes equipamentos.

2.2. Por essas razões, faz-se necessária a Contratação desses serviços a fim de elevarmos a qualidade das condições de trabalho, contribuindo para o aprimoramento e elevação do nível dos serviços prestados a sociedade.

Mais adiante verifica-se a realização de pesquisa de mercado, chegando-se ao valor estimado para a contratação, bem como a proposta interessada, a qual se apresenta abaixo do valor estimado. Sendo ainda inferior àquele previsto no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/93. Motivo que resguarda a



contratação por meio da dispensa.

Verifica-se que a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Demonstrou-se, também, que a empresa proponente apresentou alguns documentos na tentativa de preencher os requisitos de habilitação. Buscando respeitar, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Assim, cabendo à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa, se a instauração da licitação ou a contratação direta. É a presente consulta para opinar a maneira adequada.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Os quais citamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

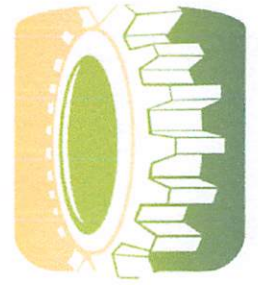
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

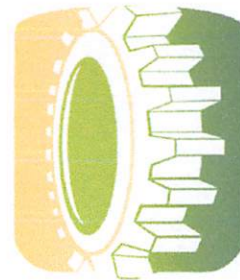
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando



exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

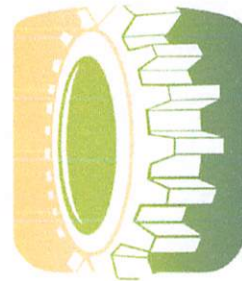
XIX - os casos de extinção.

Assim sendo, diante de toda a documentação acostada ao presente processo, não há qualquer obstáculo ou mácula à legalidade do procedimento.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Por todo o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica assim entende:

61



a) quanto as minutas apresentadas, sem mais nada a evocar, em respeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, bem como a toda a documentação acostada nos presentes autos processuais, esta Assessoria aprova as minutas apresentadas por estarem em consonância com a legislação pertinente;

b) Quanto ao processo de contratação em si, não se encontra qualquer mácula ao procedimento, opinando-se de forma favorável a sua continuidade.

Ademais, esta Assessoria sugere a publicação dos extratos da autorização da contratação direta e o extrato decorrente do contrato. E ainda a manutenção do ato de autorização e extrato do contrato em sitio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

É o parecer, SMJ.

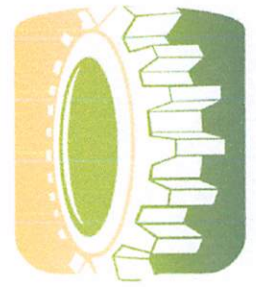
Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2024.

LUCAS MENEZES DE MENDONÇA

OAB – PB 23.739

PROCURADOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Iranildo De Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux – PB e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

Considerando a escolha da empresa LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60, pelo valor global de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação de LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60, pelo valor global de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), **ADJUDICANDO-LHE** desde já a prestação dos serviços acima descritos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e, realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bayeux, em 04 de Janeiro de 2024

Atenciosamente

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 03

www.camarabayeux.pb.gov.br

04 de Janeiro de 2024

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho
Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece
Ver. Netinho
Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha
Ver. Cal do Sesi
Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas
Ver. Hermerson Caminhoneiro
Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado
Ver. Nildo da Casa Branca
Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro
Ver. Bel Soldado
Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França
Ver. Val da Nordece
Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som
Ver. Dani Dantas
Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Iranildo De Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux – PB e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

Considerando a escolha da empresa LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60, pelo valor global de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação de LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60, pelo valor global de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), **ADJUDICANDO-LHE** desde já a prestação dos serviços acima descritos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e, realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bayeux, em 04 de Janeiro de 2024

Atenciosamente

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB

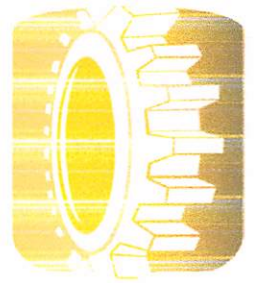
15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)



64



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60.

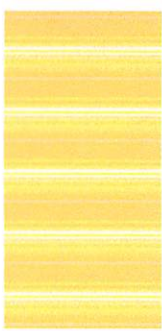
Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309-180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada **CONTRATANTE**. E, do outro a empresa **LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA – CNPJ: 12.948.093/0001-60**, com sede na Rua Agente Fiscal Antônio Laudislau da Silva, nº 97 Bairro: Funcionários II, Cidade: João Pessoa, Estado: PB. Neste ato representado por LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA, CPF: 931.388.304-04, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

§ 1º Este contrato decorre de dispensa de licitação, tendo fundamento legal no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

§ 1º Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.



65



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

§ 1º Pela prestação dos serviços na descritos na clausula segunda será pago o valor mensal de R\$ 1.850,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo um montante de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) para um período de 12 (doze) meses.

§ 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

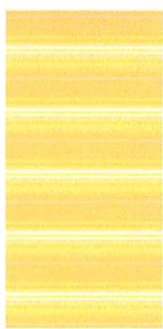
§ 3º as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

§ 4º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

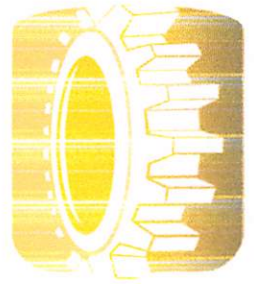
§ 5º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 6º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 7º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



66



§ 8º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 10º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

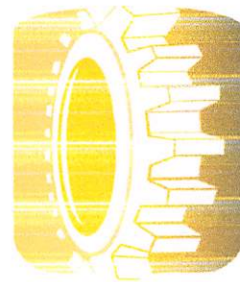
$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja: 02/01/2024, data da apresentação da proposta final.



§ 2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

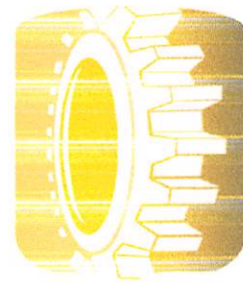
§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

§ 1º O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência que deu origem a esta contratação, o qual constitui parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



§ 1º O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

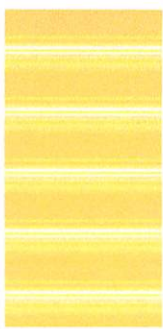
§ 4º O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§ 5º A CONTRATADA deverá executar o objeto, nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência / Projeto Básico, logo após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho pelo Fornecedor, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo exigido por parte da CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação formal emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



69



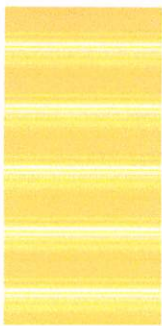
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referências;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

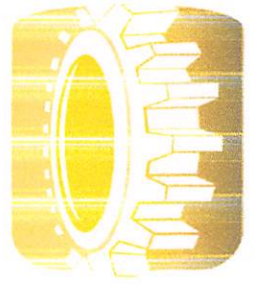
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto licitado dentro dos prazos e condições estipulados;



70



b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

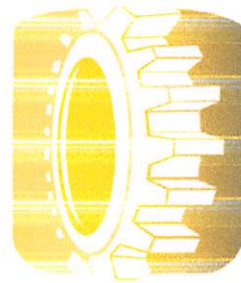
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

h1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- h2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - h3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - h4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - h5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
-
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

 - j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

 - k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

 - l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

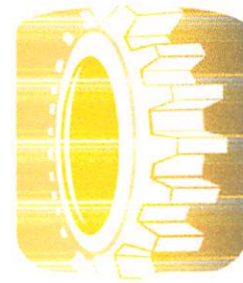
 - m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

 - n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

 - o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



72



contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

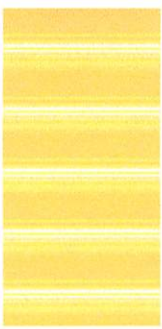
§ 1º As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

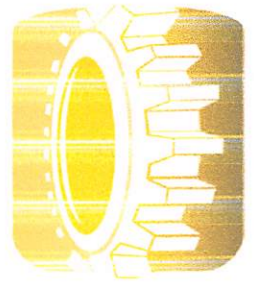
§ 3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§ 5º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO



73



eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

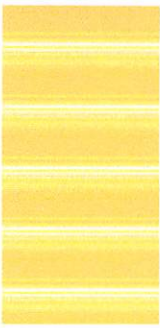
§ 9º O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

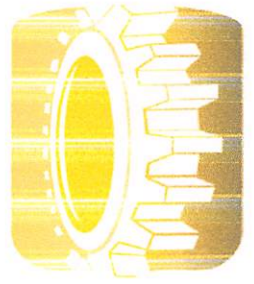
a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12º Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



79



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

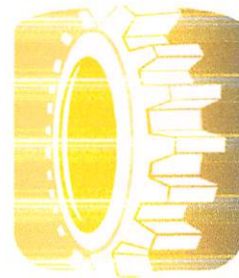
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

§ 1º Ao assinar o contrato, a empresa beneficiária obriga-se, mediante recebimento de nota de empenho, a fornecer os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no termo de referências, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



76



c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **MULTA:**

d.1) **MORATÓRIA** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

d.2) **COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

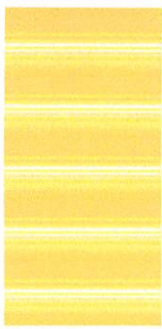
§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

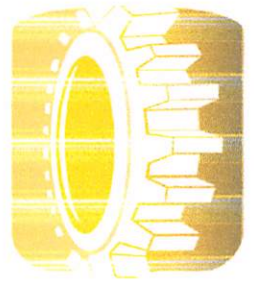
a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



77



§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

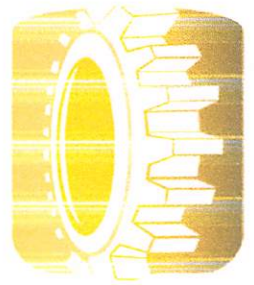
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 8º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



78



§ 9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 2º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

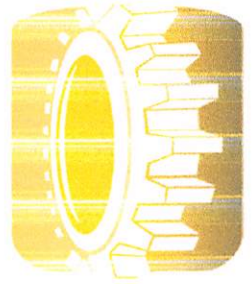
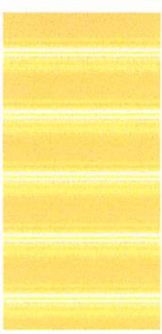
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

§ 1º Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bayeux/PB.

§ 2º E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2024.

**IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO - VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36**

CONTRATANTE

LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA

CNPJ: 12.948.093/0001-95

CONTRATADA

CNPJ 12.948.093/0001-95
LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA
Finizola
Rua Agente Fiscal Antônio L. da Silva, 97
Funcionários - CEP 58079-070
Juazeiro - PB

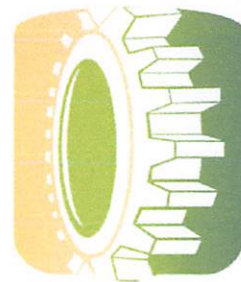
TESTEMUNHAS:

Severino Gomes de Araújo Penha Neto
Nome: **SEVERINO GOMES DE ARAUJO PENHA NETO**
CPF n°: **725.908-154-68**
Identidade n°: **1316.745 SSP/PB**

Rilma da Silva Sousa
Nome: **Rilma da Silva Sousa**
CPF n°: **648.518.604.49**
Identidade n°: **008.480 SSDS - PB**



80



EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00003/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais);
7. VIGÊNCIA: 04/01/2024 a 04/01/2025;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 04

www.camarabayeux.pb.gov.br

04 de Janeiro de 2024

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00003/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais);
7. VIGÊNCIA: 04/01/2024 a 04/01/2025;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2024**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024**, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2024.

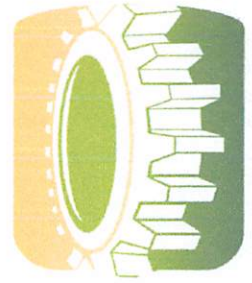
Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)

82



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2024**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024**, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2024.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 04

www.camarabayeux.pb.gov.br

04 de Janeiro de 2024

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4º Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00003/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA - CNPJ: 12.948.093/0001-60;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais);
7. VIGÊNCIA: 04/01/2024 a 04/01/2025;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2024, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00002/2024, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 04 de Janeiro de 2024.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2024 às 11:20:42 foi protocolizado o documento sob o Nº 09709/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Número da Licitação: 00002/2024

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 04/01/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 22.200,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 23.880,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Adilson Teotonio de Souza - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.531.534/0001-93

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 22.200,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.948.093/0001-60

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 23.400,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CONEXÃO PB COM. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.030.427/0001-81

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	26736a9e3e0d12feb2be101cc2d74532
Autorização da autoridade competente	Sim	b6776d95ed2fb62009cfbe54342bd2c8
Estimativa da despesa	Sim	5b3b06b8851f04627fdb9c5f445c60fb
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	7ef45882a12383532a11808ea6351222
Justificativa de preço	Sim	e8eb1dbe577bf4dde10958ad457cfae5
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e8eb1dbe577bf4dde10958ad457cfae5
Previsão Orçamentária	Sim	f6be6d8017d4525c0dcd8b7871387c01
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d0c4cfce4dd45a988a1ced2415ec7039
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Adilson Teotonio de Souza - Me	Sim	a172356fc6b079fe1cb39033ab27344a

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA	Sim	7e4252f73722246ff0cd1af4136799fa
Proposta 3 - Proposta e Anexos - CONEXÃO PB COM. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Sim	138c30d03c62d8b07e34389a2f9ae7f7

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2024 às 11:22:19 foi protocolizado o documento sob o N° 09713/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Iranildo de Oliveira Araujo.

Número do Contrato: 000000032024

Data da Publicação: 04/01/2024

Data da Assinatura: 04/01/2024

Data Final do Contrato: 04/01/2025

Valor Contratado: R\$ 22.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, REDE CABEADA E WIRELESS, SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ASSEGURAR O BOM FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA

Contratado (Nome): LUCIANO FINIZOLA DE PAIVA

Contratado (CNPJ): 12.948.093/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	55f9692e77a19615dc07f3cb6f603c5d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2fbf16c6020f5355781f0cad21a1c9fa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f6be6d8017d4525c0dcddb7871387c01
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d24d89d90a2ccb26893149dbda6a2edb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	08c9e3ce8a9a598aebbb24924aea832b

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB